

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**Que entre si celebram o Município de Palhoça e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC para estágio obrigatório e não obrigatório.**

O **MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **EDUARDO FRECCIA**, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE** de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC**, autarquia federal, constituída pela Lei 11.892/2008, inscrito no CNPJ 11.402.887/0001-60, com endereço à Rua 14 de Julho, 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.075-010, neste ato representado por seu Reitor o Sr. **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **IFSC**, com amparo na Lei Orgânica do Município de Palhoça e na Lei Federal 11.788/2008, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do IFSC, nas dependências da **CONCEDENTE** respeitadas às condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 28 de dezembro de 2008.

1.2 Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.3 O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

1.4 Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Constituem obrigações do IFSC:

- a) Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
- c) Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
- d) Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/ Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte **CONCEDENTE** e o aluno;

- e) Indicar professor-orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
- g) Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período.
- h) Disponibilizar a CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* do IFSC, o calendário acadêmico;
- i) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de SUS cláusulas;
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores do mercado;

a.2 Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) Conceder estágio aos alunos do IFSC, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) Comunicar ao IFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/ área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
- c) Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
- d) Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- e) Celebrar o Termo de compromisso com o estagiário, com a obrigação interveniência do IFSC, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
- g) Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- h) Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- i) Assegurar no estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
- j) Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 2.2, alínea “i”, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
- k) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades com vista obrigatório do estagiário;
- l) Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
- m) Indicar ao IFSC, para ser substituído, o estagiário que, motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

2.3 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

2.4 A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 2.2, alínea “h” para o anulo em estágio obrigatório, se assim entender.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 O IFSC e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

3.2 A parte que tiver intenção de rescindir o contrato deverá notificar a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

3.3 Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido à continuidade aos contratos de estágio já firmados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA


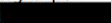
4.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por termo Aditivo.

### CLAÚSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

Para validade do que foi celebrado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinadas por todos na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Palhoça, 21 de agosto de 2024.

EDUARDO FRECCIA  Assinado de forma digital por EDUARDO FRECCIA   
Dados: 2024.11.04 15:17:49 -03'00'

**EDUARDO FRECCIA**  
Prefeito Municipal

MAURICIO GARIBA JUNIOR  Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR:  
464507294  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Idoconferencia, OU=3368311000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARQENPRO, OU=RFB e-CPF AS, CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR-464507294  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024.10.16 11:41:58  
Formato: Versão: 9.3.0

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor do IFSC

### TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura	Assinatura: